
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.530, DE 3 DE MAIO DE 2021.

Retifica o Decreto Estadual nº 1.510, de 14 de janeiro de 2005, que “Concede Pensão Especial em favor de LEIDIANE ARAÚJO SILVA, LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA JÚNIOR, LUANN ARAÚJO SILVA e LUIS HENRIQUE SALES SILVA, filhos menores do falecido Investigador de Polícia Civil LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU Estadual), bem como a Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002 (Alterada pela Lei Complementar Estadual nº 128, de 13 de janeiro de 2020);

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2018/390978,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto Estadual nº 1.510, de 14 de janeiro de 2005, Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.351,20 (mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), dividida em partes iguais, em favor dos menores LEIDIANE ARAÚJO SILVA, LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA JÚNIOR, LUIS HENRIQUE SALES SILVA e LUANN ARAÚJO SILVA, sendo para este concedida Pensão Especial Vitalícia, em razão de invalidez total e permanente do beneficiário, conforme Laudo Médico Pericial nº 194098 e diagnóstico CID:G80.1; F70.8, filhos do falecido Investigador de Polícia Civil LUIZ VALDEZ DUARTE DA SILVA, correspondente à remuneração do cargo de Investigador da Polícia Civil, código GEP-PC-704, classe “D”, assim discriminada:

Vencimento Integral	R\$ 303,30
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 151,65
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 212,31
Gratificação de Polícia Judiciária (40%)	R\$ 121,32
Gratificação de Tempo Integral (70%)	R\$ 212,31
Adic. Tempo de Serviço (35%)	R\$ 350,31
Provento Mensal	R\$ 1.351,20

Parágrafo único. A Pensão de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 13 de julho de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DOE Nº 35.088, DE 24/08/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.